



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Contrato

CONT-SAF-ANTAQ Nº 14/2020
PROCESSO Nº 50300.021346/2019-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE SECRETARIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, regida pela Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, e suas alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.587/0001-08, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP: 70760-545, Brasília/DF, a seguir denominada apenas **ANTAQ**, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral Substituto, **FRANCISVAL DIAS MENDES**, nomeado pela Portaria nº 222, de 07 de maio de 2018, publicado em 08 de maio de 2018, na Seção 2 do Diário Oficial da União, com poderes conferidos pelo art. 1º, I, da Resolução ANTAQ nº 6.482, de 13 de novembro de 2018, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.770.857/0001-38, situada ao SAAN, Quadra 01, nº 635, CEP 70.632-100, Brasília/DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.021346/2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviços de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Secretário Bilingue a serem prestados nas dependências da sede da ANTAQ, e em suas Unidades Regionais, nas seguintes localidades, além de outras que possam a ser criadas: Belém/PA, Florianópolis/SC, Manaus/AM, Porto Velho/RO, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Corumbá/MS, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS, Salvador/BA, São Luís/MA e Vitória/ES, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOCALIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS			
	ITEM 1 Técnico em secretariado	ITEM 2 Secretária(o) Executivo	ITEM 3 Secretária(o) Bilingue	TOTAL
BRASÍLIA/DF - SEDE	23	23	3	49
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM/PA - UREBL	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS/SC - UREFL	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS/AM - UREMN	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO/RO - UREPV	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE RECIFE/PE - URERE	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - URERJ	1	0	0	1

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO/SP - URESP	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE CORUMBÁ/MS - URECO	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA/PR - URECB	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA/CE - UREFT	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS - UREPL	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR/BA - URESV	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS/MA - URESL	1	0	0	1
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA/ES - UREVT	1	0	0	1
TOTAL	37	23	3	63

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 20 (vinte) meses, com início na data de 08.07.2020 e encerramento em 08.03.2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atendendo, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 432.120,42 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e vinte reais e quarenta e dois centavos)**, totalizando **R\$ 8.642.408,40 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos)**, para o período de 20 (vinte) meses, de acordo com a tabela abaixo:

	UNIDADE REGIONAL	Preço Unitário (a)	Quantidade de Profissionais (b)	Valor Total Mensal (R\$) (c)=(a)x(b)	Valor Total (R\$) (d)=(c)x20
GRUPO 1 - ITEM 1 - TÉCNICO EM SECRETARIADO	BRASÍLIA/DF - sede	R\$ 5.359,57	23	R\$ 123.270,11	R\$ 2.465.402,20
	UNIDADE REGIONAL DE BELÉM/PA - UREBL	R\$ 4.044,49	1	R\$ 4.044,49	R\$ 80.889,80
	UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS/SC - UREFL	R\$ 4.480,42	1	R\$ 4.480,42	R\$ 89.608,40
	UNIDADE REGIONAL DE MANAUS/AM - UREMN	R\$ 3.101,37	1	R\$ 3.101,37	R\$ 62.027,40
	UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO/RO - UREPV	R\$ 4.265,44	1	R\$ 4.265,44	R\$ 85.308,80
	UNIDADE REGIONAL DE RECIFE/PE - URERE	R\$ 2.552,85	1	R\$ 2.552,85	R\$ 51.057,00
	UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - URERJ	R\$ 4.223,02	1	R\$ 4.223,02	R\$ 84.460,40
	UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO/SP - URESP	R\$ 5.958,04	1	R\$ 5.958,04	R\$ 119.160,80
	UNIDADE REGIONAL DE CORUMBÁ/MS - URECO	R\$ 3.045,60	1	R\$ 3.045,60	R\$ 60.912,00
	UNIDADE REGIONAL DE CURITIBA/PR - URECB	R\$ 3.965,20	1	R\$ 3.965,20	R\$ 79.304,00
	UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA/CE - UREFT	R\$ 2.900,37	1	R\$ 2.900,37	R\$ 58.007,40
	UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE/RS - UREPL	R\$ 3.994,18	1	R\$ 3.994,18	R\$ 79.883,60
	UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR/BA - URESV	R\$ 3.963,24	1	R\$ 3.963,24	R\$ 79.264,80
	UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS/MA - URESL	R\$ 4.253,32	1	R\$ 4.253,32	R\$ 85.066,40
UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA/ES - UREVT	R\$ 3.531,22	1	R\$ 3.531,22	R\$ 70.624,40	
TOTAL ITEM 1				R\$ 177.548,87	R\$ 3.550.977,40

GRUPO 1 - ITEM 2 - SECRETÁRIO EXECUTIVO	BRASÍLIA/DF - sede	R\$ 9.592,97	23	R\$ 220.638,31	R\$ 4.412.766,20
TOTAL ITEM 2				R\$ 220.638,31	R\$ 4.412.766,20
GRUPO 1 - ITEM 3 - SECRETÁRIO BILINGUE	BRASÍLIA/DF - sede	R\$ 11.311,08	3	R\$ 33.933,24	R\$ 678.664,80
TOTAL ITEM 3				R\$ 33.933,24	R\$ 678.664,80
TOTAL (ITENS 01+02+03)				R\$ 432.120,42	R\$ 8.642.408,40

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 68201/682010.

Fonte: 0100.

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional.

Elemento de Despesa: 3390.39.79 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - *Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional*;

Pl:A200

Nota de Empenho: 2020NE800570, de 06 de julho de 2020.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o

direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

FRANCISVAL DIAS MENDES

ANTAQ

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NÚBIA RODRIGUES ALCÂNTARA



2) ELIANA BONTEMPO RABELO



Documento assinado eletronicamente por **Robério Bandeira de Negreiros, Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Bontempo Rabelo, Coordenador de Gestão de Contratos**, em 07/07/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rodrigues Alcantara, Analista Administrativo**, em 07/07/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes, Diretor-Geral Substituto**, em 07/07/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1080525** e o código CRC **BC60FF60**.